



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TERCEIRO SETOR

PARECER Nº 6, DE 2024.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n. 75, de 2024 – Declara de utilidade pública a Cooperativa de Produtos Orgânicos Cores da Terra.

PROPONENTE: Vereador Professor Santello/União Brasil.

RELATOR: Vereador Contador Mazutti.

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
12/12/24 às 13:30

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado, para análise e emissão de parecer da Comissão de Terceiro Setor, o Projeto de Lei n. 75, de 2024 – Declara de utilidade pública a Cooperativa de Produtos Orgânicos Cores da Terra., de autoria do Vereador Professor Santello/União Brasil.

O projeto visa reconhecer o trabalho da Cooperativa na promoção da defesa dos interesses econômicos dos seus cooperados, bem como a integração, a solidariedade e o crescimento social e cultural deles, por meio da disseminação de novos conhecimentos e técnicas de produção orgânica, agroecologia e cooperativismo. Foi juntada documentação em cumprimento aos requisitos exigidos por lei.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei n. 75, de 2024 – Declara de utilidade pública a Cooperativa de Produtos Orgânicos Cores da Terra., de autoria do Vereador Professor Santello/União Brasil, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõem esta Comissão de Terceiro Setor.

Conforme preceitua o art. 55-F, *caput* e parágrafo único do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Terceiro Setor *exarar parecer sobre todos os projetos relacionados a associações e entidades sem fins lucrativos que compõem o Terceiro Setor. Parágrafo único. Cabe ainda a esta comissão exarar parecer nas proposições de declaração de Utilidade Pública de entidades e demais segmentos que atuam na área o Terceiro Setor.* E, pautado nessa incumbência regimental, ao analisar o referido Projeto, entendo que este, no mérito, se coaduna com os objetivos a que se propõe.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Lei n. 7.635, de 2024 (que *regulamenta as concessões de título de Utilidade Pública no município de Cascavel e dá outras providências*), em seu art. 2º, exige, para que seja concedido o título de Utilidade Pública a uma Organização da Sociedade Civil (OSC), faça prova de que:

- I - possui natureza jurídica sem fins lucrativos, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos;*
- II - está sediada e atue no território do Município de Cascavel-PR;*
- III - está em efetivo funcionamento por, no mínimo 1 (um) ano, que deverá ser comprovado por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por órgão da administração pública municipal ou autoridade competente;*
- IV - possui Estatuto Social:*
 - a) a OSC deverá juntar cópia autenticada do Estatuto;*
 - b) se alterado, cópia de suas alterações deverá ser anexada, caso não esteja registrado de modo consolidado.*
- V - prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de documentos (ata, relatório, reportagem jornalística ou congêneres) e que estejam relacionados com suas finalidades estatutárias;*
- VI - a diretoria atual foi eleita segundo o Estatuto, comprovado por meio de cópia da ata da eleição, registrada em cartório;*
- VII - a OSC possui certidão negativa de dívidas tributárias municipais;*
- VIII - a OSC e o(a) Presidente da OSC possuem certidões judiciais negativas cível e criminal, federais e estaduais.*

Ainda, em seus parágrafos, indica fatores que impedem a concessão do título:

- § 1º Não será concedido o Título de Utilidade Pública caso:*
 - a) a Entidade possua certidão positiva de dívidas tributárias municipais;*
 - b) a OSC e o(a) Presidente da Entidade tiverem condenação transitada em julgado por infração penal ou improbidade administrativa.*
- § 2º As Certidões exigidas neste artigo deverão ser anexadas em original.*
- § 3º Na falta de quaisquer dos documentos enumerados neste artigo, será concedido prazo máximo de trinta dias para que a OSC cumpra as exigências, a partir da notificação; e, findo o prazo, caso os documentos não sejam apresentados, o processo será arquivado juntamente à minuta do projeto de lei.*

Por meio da análise dos documentos acostados, verificou-se que a Cooperativa possui natureza jurídica sem finalidade lucrativa própria, comprovada pela emissão do registro no cadastro nacional da pessoa jurídica - CNPJ, pela Receita Federal, contendo o código e descrição específicos; está sediada e atua no Distrito Rio do Salto, no município de Cascavel-PR; está em efetivo funcionamento por mais de um ano, comprovadamente por meio de declaração de capacidade de contraprestação de serviços, por autoridade da Administração Pública de Cascavel (Encarregada do Setor de Nutrição e Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação); possui Estatuto Social (cópia autenticada); prestou serviços à coletividade no ano anterior ao da formulação do pedido, comprovados por meio de relatório de atividades assinado pelo Presidente da Cooperativa e autenticado pelo 4º Tabelionato de Notas; a diretoria atual foi eleita nos termos do Estatuto, conforme cópia da ata da eleição, registrada em cartório; a



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Cooperativa possui certidão positiva com efeitos de negativa de dívidas tributárias municipais; a Cooperativa e seu Presidente possuem certidões judiciais negativas cíveis e criminais, federais e estaduais.

Portanto, a Cooperativa, comprovou que cumpre todos os requisitos segundo a Lei supracitada e trabalha segundo as finalidades estatutárias. Ademais, demonstra a importância desse trabalho para o desenvolvimento de agricultura orgânica e da sustentabilidade da atividade rural em Cascavel.

Ante o exposto e, após verificar o mérito do projeto em comento, verifico que não há nada que obste a declaração de utilidade pública para Projeto de Lei n. 75, de 2024. Assim, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à tramitação normal do Projeto.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Presidente
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 75, de 2024, nos termos que regem o art. 55-F do Regimento Interno, os demais Vereadores da Comissão de Terceiro Setor, por maioria absoluta, acatam o voto do Eminentíssimo Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto.

Cidão da Telepar
Vereador/Podemos/Secretário

Tiago Almeida
Vereador/Republicanos/Membro